



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária



Este documento foi publicado no dia 03/01/2019
nos termos da Lei 1.493, de
Janaúba - MG.

DECRETO nº 002 de 03 de Janeiro de 2019

Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no Município de Janaúba- MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANÁUBA-MG, o Sr. Carlos Isaíldon Mendes, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 77 da Lei Orgânica Municipal e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Lei Municipal nº 2.012, que dispõe sobre a utilização dos incentivos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando a Portaria nº. 836/GM/MS, de 26 de junho de 2015, que autoriza o repasse do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, referente à certificação final das equipes participantes do 2º ciclo do PMAQ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária



Considerando a Portaria nº. 1.645/GM/MS, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando a necessidade de fomentar capacitações acerca da qualidade da Atenção à Saúde no Município, de modo a atender a população dentro dos princípios do SUS, de forma universal, promovendo a equidade e garantindo a integralidade, de acordo com as competências da Atenção Básica;

Considerando a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade de atenção, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a regulamentação para a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), em consonância com o Programa Estratégia Saúde da Família, no Município de Janaúba - MG.

Art. 2º - O incentivo financeiro a ser transferido pelo Ministério da Saúde referente ao PMAQ-AB, deverá ser utilizado segundo os objetivos específicos deste programa sendo possível assinalar:

I – Ampliar o impacto da Atenção Básica (AB) sobre as condições de saúde da população e sobre a satisfação dos seus usuários, por estratégias de facilitação do acesso e melhoria da qualidade dos serviços e ações prestados na Atenção Básica e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF).

II – Fornecer padrões de boas práticas e organização das UBS e NASF que norteiem a melhoria da qualidade da Atenção Básica;

III – Promover maior conformidade das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com os princípios da Atenção Básica, aumentando a efetividade na melhoria das condições de saúde, na satisfação dos usuários, na qualidade das práticas de saúde e na eficiência e efetividade do sistema de saúde;

IV – Promover a qualidade e inovação na gestão da Atenção Básica e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), fortalecendo os processos de Monitoramento, Avaliação, Apoio Institucional e Educação Permanente;





V - Melhorar a qualidade dos Sistemas de Informação como ferramenta de gestão da Estratégia em Saúde da Família (ESF) e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF).

VI – Institucionalizar uma cultura de avaliação da Atenção Básica no SUS e de gestão com base na indução e acompanhamento de processos e resultados;

VII – Estimular o foco da Atenção Básica no usuário, promovendo a transparéncia dos processos de gestão, a participação e controle social e a responsabilidade sanitária dos profissionais e gestores de saúde com a melhoria das condições de saúde e satisfação dos usuários.

VIII - Melhorar e adequar a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde, de forma a atender a população com qualidade, humanização, garantindo a acessibilidade, para aprimoramento dos serviços.

Art. 3º- Para atender aos objetivos específicos elencados no artigo 2º, fica definido que o incentivo financeiro a ser recebido do Ministério da Saúde, referente ao PMAQ-AB, deverá ser destinado, pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo os seguintes percentuais:

I – 60% (sessenta por cento) do recurso deverá ser destinado para pagar incentivo financeiro-prêmio aos profissionais trabalhadores da saúde que atuam nas unidades de Atenção Básica com Estratégia em Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) devidamente cadastrados no CNES, aos servidores municipais que integram e aos investidos na função de direção, referências técnicas e apoio administrativo do Núcleo de Atenção à Saúde.

- a) Pagamento de ajuda de custo para os Agentes Comunitários de Saúde que na realização de visitas domiciliares, necessitarem as suas expensas, se deslocar para regiões compreendidas na zona rural desse Município.

II – 40% (quarenta por cento) do recurso deverão ser gastos com:

- a) Custeio das Unidades de Atenção Básica à Saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF);
- b) Adequação físico-sanitária, aquisição de equipamentos e mobiliários, bem como equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária



c) Capacitação, formação, treinamento dos profissionais da saúde que atuam nos programas contemplados pelo PMAQ.

§ 1º- Entende-se como custeio de unidades, citado no item II deste artigo, a realização de reformas, ampliações e construções.

§ 2º- Entende-se como formação, capacitação e treinamento, citados no item II deste artigo, toda a atividade de educação necessária ao desenvolvimento profissional do trabalhador em saúde para que o mesmo seja considerado mais qualificado ao exercício de suas atividades no âmbito da atenção primária à saúde.

§3º - O profissional da saúde que não participar das capacitações de que trata o inciso II alínea D deste artigo, comprometerá o desempenho, avaliação individual e coletiva da Equipe.

§ 4º - Entende-se como profissionais de Saúde vinculados a Atenção Básica, citados no item II deste artigo, todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal (ASB), Técnicos de Saúde Bucal (TSB), Cirurgiões Dentistas (CD), Enfermeiros, Médicos, Funcionários do Centro de Especialidade Odontológica (CEO), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) do Município, os profissionais vinculados ao Núcleo de Atenção à Saúde (NAS) e aos servidores que atuam na direção, referência técnica e apoio administrativo do Núcleo de Atenção em Saúde desse Município de Janaúba/MG.

§ 5º - O recebimento do incentivo financeiro aqui regulamento (item II), fica condicionado a digitação de produção (Atendimento Individual, Atendimento Odontológico individual e Procedimento Coletivo) que apresente no mínimo 60 % (sessenta por cento) da produção com correta identificação do Cartão SUS e demais informações necessárias. Os profissionais que atingirem um percentual de 60% será avaliado individualmente.

§ 6º - O saldo remanescente, se assim houver, no custeio mencionado no inciso I, será automaticamente direcionado ao custeio do inciso II, todos deste artigo.

Art. 4º - Os valores a serem pagos a título de incentivo por metas alcançadas serão apurados, respeitando os indicadores contidos no anexo I (Ficha de acompanhamento mensal de indicadores de resultados) e de acordo a tabela contida no anexo II

Parágrafo único – os valores pagos como “qualificação profissional” serão repassados aos servidores mediante comprovação do título e conforme anexo III.

4
Procuradoria Jurídica Municipal
Janaúba/MG



Art. 5º - Os indicadores contidos no anexo I desse Decreto serão avaliados mensalmente, pelo Núcleo de Atenção à Saúde (NAS). Se essa apreciação constatar avaliação negativa no mesmo indicador no período de 3 (três) meses consecutivos, ou em (06) seis meses intercalados dentro de um período de 12 (doze) meses, a equipe do NAS realizará reunião com a equipe avaliada afim de articular e implementar ações e estratégias propulsoras de progressos na conjectura do indicador.

Art. 6º - O profissional que no desempenho das atividades laborais não contribuir para o alcance das metas pactuadas pela equipe poderá, a critério da Direção NAS e após avaliação do Secretário Municipal de Saúde, ter suspenso o recebimento do incentivo até que seja revertida a conjuntura aqui reportada.

Art. 7º - Após a avaliação dos indicadores pelo corpo diretor e referências técnicas do NAS e apresentação dos resultados para as equipes de saúde da família, essas terão o prazo correspondente a 02 (dois) dias úteis para solicitar reavaliação de tais indicadores pelo Corpo Diretor e referencias técnicas do NAS. Após a reapresentação dos resultados e persistindo a inconcordância, a equipe terá o prazo de 05 (cinco) dias para solicitar a reavaliação dos indicadores através da Banca Recursal.

§1º - A banca recursal será composta por 3 (três) profissionais de nível superior cadastrados na Atenção Básica do Município de Janaúba, designados pela direção do Núcleo de Atenção Básica

§2º - A Banca Recursal será responsável ainda, pela auditoria dos formulários que forem encaminhados pelas equipes da ESF e que apresentarem discrepância evidente.

Art. 8º - Caso seja comprovada fraude em documentos apresentados, como falsificação nos indicadores dentre outras adulterações, as seguintes medidas serão adotadas: notificação do responsável pela fraude, suspensão do incentivo financeiro PMAQ e efetivação de trâmite administrativo para coibir a fraude identificada.

Art. 9º - Os profissionais cadastrados e vinculados aos segmentos: Estratégia e Saúde da Família, Núcleo de Apoio a Saúde da Família e aos investidos na função de Direção, referência técnica e apoio administrativo do Núcleo de Atenção à Saúde - NAS, farão jus à gratificação por qualificação profissional conforme anexo III.

Art. 10 - Os ACS, que possuem área de abrangência que necessitam de transporte para deslocamento (Maromba, Zé Faustino, Muquém, Mandassaia, Terra Branca, Taboquinha, Retiro, Baixa da Cana, Imbaré, Baixa da Colônia, Pedra Preta, Jatobá, Feijão Bravo,



Barroquinha, Boi Velhaco, Paus Altos, Caraíbas, Floresta, Colonial, Canta Grilo e Tracbel) receberá um incentivo financeiro mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser custeado nos moldes do Art. 3º, inciso II, a título de ajuda de custo, para o atendimento às visitas domiciliares, tendo em vista as especialidades regionais.

§1º O incentivo mencionado no *caput* será pago somente aos profissionais que utilizarem veículos próprios para as visitas domiciliares, responsabilizando-se por toda e qualquer despesa com o referido veículo.

Art. 11 - O incentivo aqui reportado em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor.

Parágrafo único – O valor do incentivo previsto neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor, no mês posterior ao repasse do Ministério da Saúde.

Art. 12 - Em caso de afastamento do serviço será pago ao servidor o incentivo em valor proporcional ao efetivamente trabalhado, exceto em caso de licença maternidade.

Parágrafo único – A servidora em licença maternidade não fará jus ao incentivo PMAQ.

Art. 13 - Os servidores abrangidos por esse Decreto, apenas farão jus ao incentivo aqui regulamentado após o transcurso mínimo de 01 (um) ano de atividades laborais vinculadas a Estratégia em Saúde da Família nesse Município de Janaúba/MG.

Art. 14 - Os valores financeiros regulamentados através desse Decreto, serão pagos de forma proporcional ao valor total apurado através da avaliação externa.

Art. 15 - Deverão ser observadas, no que for omissa a este Decreto, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas Federais pertinentes, além da necessidade de consonância com o Plano Municipal de Saúde, o Pacto pela Vida e as metas do PMAQ-AB.

Art. 16 – Poderá o Gestor Municipal de Saúde, inovar na forma de incentivos, desde que haja disponibilidade financeira de repasse do Ministério da Saúde do referido programa PMAQ, inclusive instituindo incentivos extras.



Art. 17 - A fim de adequar os valores previstos nesse decreto às publicações de ciclos de avaliações emanadas pelo Ministério da Saúde, devem ser realizadas adequações, com vistas a ajustar as metas e valores financeiros às normas disciplinadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 18 - O incentivo financeiro a ser repassado aos profissionais que integram a Atenção Básica será proporcional ao recurso que for recebido para cada tipo de equipe (Equipes de Saúde da Família - ESF, Equipe de Saúde Bucal – ESB e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF).

Art. 19 – Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Janaúba/MG 03 de Janeiro de 2019.

Prefeito Municipal



ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES DE ATENÇÃO À SAÚDE
Equipe: _____ Mês/Ano: _____ / _____

UBS: _____

Grupo I - ASSISTÊNCIA				
Indicador	Peso	Previsto	Realizado	Desempenho
Realização de 02 grupos operativos, alternando a cada mês os seguintes temas: Saúde do Trabalhador, Alimentação Saudável, Prevenção da Violência/Promoção da Cultura da Paz e Dependência Química (tabaco, álcool e outras drogas), coletados a partir do e-SUS e livro de atas.	04	04		
Participação da Equipe no Matriciamento do NASF.	02	01		
Cobertura vacinal do elenco obrigatório em crianças menores de 2 anos, conforme SIPNI e SSA2	02	100%		
Consulta de acompanhamento de HAS/DIA conforme e-SUS e SSA2	06	H: D: 25%	HAS: DIA:	
Visita de acompanhamento dos grupos prioritários (Gestante, Hipertensos e Diabéticos) realizada pelo ACS, coletados a partir do e-SUS	03	G: H: D: 90%	G: H: D:	
Sisvan: Monitorar o estado nutricional de toda população (50 pessoas)	02	Conforme PMAVS, NUPAD e PBF.		
Coleta de material cérvico-uterino na população alvo estipulada pela SMS (exames com resultados satisfatórios)	04	100%		
Atendimento de puericultura em menores de 2 anos (peso 1) e marcadores de consumo alimentar (peso 2)	04	P: MC: 25%	P: MC:	
Cumprimento do SISPRENATAL de famílias acompanhadas- ACS (mínimo 95%) conforme A2.	02	75%		
Número de atendimentos de profissionais de nível superior conforme população adscrita (médico:1,5 e enfermeiro: 0,5 X nº pacientes / nº meses do ano)	18	100%		
Notificação de casos de violência na família	02	02		
Registros identificados no E-sus	13	≥ 90%		
TOTAL	66			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária



Grupo 2- PROCESSO DE TRABALHO				
Indicador	Peso	Previsto	Realizado	Desempenho
Alimentação dos Sistemas de informações de forma correta e envio no prazo determinado (SIPNI, Vit. A, Triagem Neonatal, e-SUS, Composição de equipe, SISPRENATAL, SISVAN, TBC, HAN e Diarreia)	10	10		
Capacidade de resolução dos problemas na UBS (avaliado pela ouvidoria/regulação), respondidos em tempo proposto.	02	100%		
Respostas de CI's enviadas no prazo solicitado.	01	01		
Sintomáticos Respiratórios (1% da população/12)	02	02		
TOTAL	15			

Grupo 3- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL/EDUCAÇÃO PERMANENTE				
Indicador	Peso	Previsto	Realizado	Desempenho
Realização de Teleconsultorias	04	01 por profissional		
Participação nas reuniões/ capacitações / PEP	02	100%		
Reuniões em equipe com participação de todos os profissionais (peso 2), comunidade (peso 2) e capacitações (peso 2)	06	03		
TOTAL	12			

Grupo 4- PERFIL DA EQUIPE				
Indicador	Peso	Previsto	Realizado	Desempenho
Atualização cadastral no E-SUS em relação ao mês anterior	07	10%		
TOTAL	07			

TOTAL GERAL: _____

9
Procuradoria Jurídica Municipal
Janaúba/MG



ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES DE ATENÇÃO À SAÚDE – SAÚDE BUCAL

Equipe: _____ Mês: _____ /2019

Indicador	Peso	Previsto	Realizado	Desempenho
Acompanhamento odontológico das gestantes cadastradas no mês	06	100%		
Proporção de exodontia em relação aos procedimentos clínicos individuais	06	Até 7,3%		
1ª consulta odontológica programática	10	1,5% do nº de pacientes cadastrados (população adscrita)		
Tratamento Odontológico Concluído	06	≥ nº de primeiras consultas pactuadas		
Escovação Supervisionada pelo dentista (profilaxia, raspagem supra-subgengival).	06	≥ nº de primeiras consultas pactuadas		
Número de atendimentos de profissionais de nível superior conforme população adscrita (dentista: 0,7 X nº pacientes / nº meses do ano)	18	100%		
Realização de 01 grupos de Educação em Saúde (Realizado por ACD, THD ou ASB) coletados a partir do e-SUS e livro de atas.	06	100%		
Realização de ação coletiva de escovação dental supervisionada.	05	≥ 3,5% da população ao mês		
Participação da Equipe no Matriciamento do NASF.	02	01		
Capacidade de resolução dos problemas na UBS (avaliado pela ouvidoria/regulação), respondidos em tempo proposto.	02	100%		
Respostas de CI's enviadas no prazo solicitado.	02	100%		
Realização de Teleconsultorias	06	01		
Participação nas reuniões/ capacitações / PEP	06	100%		
Reuniões em equipe com participação de todos os profissionais (peso 2), comunidade (peso 2) e capacitações (peso 2)	06	03		
Registros identificados no E-sus	13	≥ 90%		
TOTAL	100			

TOTAL GERAL: _____



ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES DE ATENÇÃO À SAÚDE - NASF

Equipe: _____ Mês: _____ /2019

Indicador	Peso	Previsto	Realizado	Desempenho
Número de atendimentos individuais de profissionais da equipe NASF mês (50 atendimentos). Verificado através do E-sus.	15	50		
Número de atendimentos domiciliares de profissionais da equipe NASF mês (12 atendimentos). Verificado através do E-sus.	15	12		
Número de atendimentos compartilhados de profissionais da equipe NASF mês (12 atendimentos). Através de ata.	05	12		
Número de atendimentos em grupo (Grupo Terapêutico) da equipe NASF mês (08 atendimentos). Através de ata.	05	08		
Realização de Teleconsultorias	05	01 por profissional mês		
Reunião de Matrículamento com todos os membros da equipe NASF (todos profissionais) e equipe da ESF	05	01 por equipe		
Reunião de equipe para discussão do processo de trabalho.	05	01 reunião por equipe mês		
Reunião com a Coordenação do NASF	05	01 reunião por equipe mês		
Educação permanente com a equipe da Atenção Básica (todos profissionais)	05	01 por equipe		
Saúde na Escola	10	01 grupo mês por unidade		
Realizar ações de Atividade Física para a população (mínimo 2x por semana com mesmo público)	10	08 grupos semana		
Educação em Saúde (Grupo operativo)	05	01 grupo mês por equipe de PSF		
Registros identificados no E-sus	10	≥ 90%		
TOTAL	100			

TOTAL GERAL: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária



ANEXO II

Meta	Nível	Profissionais	Valor
<50%	Superior	Médico e Enfermeiro	R\$ 0,0
		Dentista	R\$ 0,0
		Profissionais do NASF	R\$ 0,0
	Técnico e Médio	ACS, Técnico/Auxiliar de Enfermagem.	R\$ 0,0
		TSB, ASB	R\$ 0,0
≥50% a 75%	Superior	Médico e Enfermeiro	R\$ 250,00
		Dentista	R\$ 100,00
		Profissionais do NASF	R\$ 50,00
	Técnico e Médio	ACS, Técnico/Auxiliar de Enfermagem.	R\$ 75,00
		TSB, ASB	R\$ 70,00
76% a 89%	Superior	Médico e Enfermeiro	R\$ 375,00
		Dentista	R\$ 150,00
		Profissionais do NASF.	R\$ 75,00
	Técnico e Médio	ACS, Técnico/Auxiliar de Enfermagem.	R\$ 100,00
		TSB, ASB	R\$ 105,00
≥ 90%	Superior	Médico e Enfermeiro,	R\$ 500,00
		Dentista	R\$ 200,00
		Profissionais do NASF.	R\$ 100,00
	Técnico e Médio	ACS, Técnico/Auxiliar de Enfermagem.	R\$ 150,00
		TSB, ASB	R\$ 140,00
	Superior	Direção, Coordenação e/ou Referência Técnica da Atenção Básica – NAS.	R\$ 1.200,00
	Médio e técnico	Auxiliares de Serviço de Coordenação (Apoio Técnico) – NAS.	R\$ 300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária



ANEXO III

Profissionais	Qualificação	Valores
Médico, Enfermeiro, Cirurgião-Dentista e Profissionais do NAS (Nível Superior).	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (Especialização ou Residência), Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado ou Doutorado) em Saúde da Família, Medicina de Família e Comunidade, Saúde Coletiva/Saúde Pública com ênfase em Atenção Primária/Atenção Básica. Carga Horária acima de 360h.	R\$ 400,00
NASF	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (Especialização ou Residência), Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado ou Doutorado) em Saúde da Família, Medicina de Família e Comunidade, Saúde Coletiva/Saúde Pública com ênfase em Atenção Primária/Atenção Básica. Carga Horária acima de 360h.	R\$ 150,00
ACS, ASB, TSB, Auxiliar e Técnico em Enfermagem, Profissionais do NAS (Nível Médio)	Formação Profissional para ACS, TSB, ASB, Auxiliar e Técnico em Enfermagem com foco na Atenção Primária/Atenção Básica. Carga Horária acima de 80h.	R\$ 90,00